



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. 01.558.070/0001-22  
Av. São Miguel s/n – Jerusalém  
[semustrizidela@bol.com.br](mailto:semustrizidela@bol.com.br)

LEI N.º 009/ 97

**Institui o Conselho Municipal de Saúde  
– CMS de Trizidela do Vale, e dá  
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema de Saúde, no âmbito deste município;

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – Definir as prioridades de Saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema de Saúde Municipal;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito deste município;

VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde pública e privada, no âmbito deste município;

X – Elaborar o seu Regimento Interno; e

XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 04 representações ligadas ao Poder Executivo, Poder Legislativo, prestadores de serviços de saúde e sociedade civil:

##### **I – DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) 02 Representantes do Gabinete do Prefeito;
- b) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

##### **II – DO PODER LEGISLATIVO:**

- a) 02 Representantes da Câmara Municipal;

##### **III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS:**

- a) 02 Representantes de Órgãos afins;

##### **IV – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

- a) 02 Representantes de Associações Comunitárias;
- b) 02 Representantes de Sindicatos;

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do CMS;

§ 2º - A cada titular do CMS corresponderá um membro suplente indicado por suas representações;

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas entidades respectivas;

§ 4º - Os Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante;

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação do mesmo, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito;

III - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Saúde e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei;

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

**Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 1997.

**PAULO ANTÔNIO BARROS DA SILVA**  
Prefeito Municipal